



**Seção Judiciária de Mato Grosso
8ª Vara Federal Cível da SJMT**

PROCESSO: 1016097-83.2025.4.01.3600 G7

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: ASSOCIACAO ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA

**REU: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP,
UNIÃO FEDERAL**

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65) formulado por **ASSOCIACAO ARAYARA DE EDUCACAO E CULTURA** em face de **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP e outros**, em que visa à concessão da medida liminar para suspender a oferta dos 117 Blocos das Bacias Sedimentares da Foz do Amazonas, Pelotas, Parecis e Potiguar contidos na Manifestação Conjunta de 18/06/2020 ofertados na 5ª Oferta Permanente de Concessão.

A autora informa ter ocorrido a perda de objeto da presente demanda, haja vista que nenhum dos blocos indicados na inicial recebeu ofertas na sessão pública realizada pela ANP (id. 2204456235).

O parecer do MPF pugna pela extinção da demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Como é cediço, a presença das condições da ação, a saber, legitimidade das partes, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido, mostra-se essencial para que se possa chegar ao provimento judicial de mérito, de forma que a inexistência de qualquer delas traz como consequência direta a extinção do processo sem resolução meritória.

Para caracterização do interesse processual, mister se faz a constatação da necessidade, da utilidade e da adequação do procedimento adotado pela autora, incumbindo-lhe, quando da propositura da demanda, demonstrar a imprescindibilidade do uso do processo para que possa proteger o seu pretense direito violado ou ameaçado; a utilidade do provimento jurisdicional pleiteado para a satisfação da pretensão de direito material; e, ainda, que o procedimento escolhido seja o correto para proporcionar a efetiva prestação da tutela jurisdicional.

Assim, uma vez que a ação civil pública em comento está prejudicada, diante da superveniente ausência de interesse de agir da autora, conclui-se pela perda de interesse do feito.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, por ausência de interesse processual, **julgo extinto** o processo, nos termos do art. 485, VI, do

CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Cuiabá/MT, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)
DIOGO NEGRISOLI OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto